



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Fone/Fax: (0\*\*43) 538-4141 e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 016/2004)

## LEI Nº: 1.510 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

*SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Andirá/Pr, para o Exercício de 2005.*

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Wilson Bonancin. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Andirá, Estado do Paraná para o Exercício de 2005 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 16.483.050,00** (dezesesseis milhões quatrocentos e oitenta e três mil e cinqüenta reais).

**ART. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

### 1. RECEITA DO TESOURO

#### 1.1 RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	1.347.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	220.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	30.500,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.086.550,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	344.500,00
<b>SOMA</b>	<b>14.068.550,00</b>

#### 1.2 RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.900.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
<b>SOMA</b>	<b>1.900.000,00</b>

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ANDIRÁ** 22.000,00

**FUNDO DE PREV. DOS SERV. PÚB.MUNICIPAIS DE ANDIRÁ** 492.500,00

**TOTAL DA RECEITA** 16.483.050,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Fone/Fax: (0\*\*43) 538-4141 e-mail: pmandira@uol.com.br

**ART. 3º** - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

## LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL 553.000,00

## EXECUTIVO MUNICIPAL

EXECUTIVO MUNICIPAL	468.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.615.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	614.000,00
SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	4.206.300,00
SECRETARIA DE SAÚDE	3.122.750,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	373.500,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.339.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	1.943.500,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	700.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.733.050,00</b>

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ANDIRÁ 197.000,00

FUNDO DE PREV. DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS DE ANDIRÁ 1.000.000,00

**TOTAL DA DESPESA 16.483.050,00**

**ART. 4º** - O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado a:

- I** – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o **limite de 40% (quarenta por cento)** da Receita estimada, desde que existam recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;
- II** – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita para atender insuficiência de caixa até o **limite de 20% (vinte por cento)** da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), os valores relativos à amortização e encargos, mediante autorização da Câmara Municipal de Andirá;
- III** – Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Fone/Fax: (0\*\*43) 538-4141 e-mail: pmandira@uol.com.br

Central do Brasil até R\$ 1.900.000,00 (Hum milhão e novecentos mil reais) mediante autorização da Câmara Municipal de Andirá.

**IV** – Fazer a contenção da despesa na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

**V** – Utilizar o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

**ART. 5º** - Não serão computados para efeito do disposto no Inciso I, Art. 4º:

**I** – Os Créditos Adicionais Suplementares Abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

**II** – Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3190.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas e 3190.13.00.00 – Obrigações Patronais;

**III** – Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade;

**ART. 6º** - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

**ART. 7º** - Os Orçamentos do Fundo de Saúde, Fundo da Criança e do Adolescente e do Fundo de Assistência Social comporão o Orçamento Geral do Município como Unidades Orçamentárias.

**ART. 8º** - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e fixam as Despesas da Administração Indireta e Fundos.

**ART. 9º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andirá/Pr., 29 de Dezembro de 2004.

**WILSON BONANCIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**